## Esta Listagem não serve como Comprovativo

	ROSTO	
01	Período de tributação	
1 De		2019/07/01 a 2019/12/31
Período		2 2019
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código d	lo Serviço de Finanças	1 0485
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
	Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1		2 544622294
3	Tipo de sujeito passivo	
1 🗸	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
3	Não residente com estabelecimento estável	
4	Não residente sem estabelecimento estável	
3-A Se assi	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 cinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo a	
	de novembro	,
3 🗸	Micro empresa	
4 🗌	Pequena empresa	
1 🗆	Média empresa	
2 <b>3-B</b>	Não PME  Organismos de investimento coletivo	
3-6	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do arti	go 22.º do EBF
1 🗌		<b>5</b>
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 d	o artigo 5.º?
Sim		1
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1 🗸	Geral	
3	Isenção definitiva	
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
6	Simplificado	
7 _	Transparência fiscal	
8	Grupos de sociedades	
NIF da s	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
-		

Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de	abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos p 54.º-A, n.º 11)	atrimoniais (art.°s 83.°, 84.° e
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabe do território português,	elecimento estável situado fora
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em terri de destino	tório português, indique o local
1 Países da UE/EEE	
2 Dutros	
04 Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1	
2 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5 O Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
1 Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
7 ☑ Declaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
Anexos que devem acompanhar a declaração  Anexo A (derrama)	<u> </u>
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C (Regiões Autónomas)	3 🗆
Anexo D (beneficios fiscais)	4
Anexo E (regime simplificado)	5 🗆
Anexo F (OIC)  Anexo G Atividades de Transporte Marítimo	
	' '
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado  NIF do representante legal	

	1 246644770	
NIF do contabilista certificado	2 102202555	
07 (Período 2009 e anteriores)		
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €	
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,	,00
A ACRESCER		
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €	
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €	
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €	
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €	
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €	
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €	
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €	
Menos-valias contabilísticas	215 €	
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €	
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €	
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €	
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €	
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €	$\equiv$
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €	
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €	
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €	
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €	
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]	257 €	
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258 €	
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259 €	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270 €	
Impostos diferidos	271 €	$\exists$
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216 €	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274 €	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275 €	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º	276 €	$\equiv$
8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	225 €	_

OMA (campos 204 a 225)	226 €		0,
A DEDUZIR  rejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
	· <u> </u>	€□	
ledução de provisões tributadas	228		
fais-valias contabilísticas	229	€	
fenos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
lestituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
tendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
tualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
enefícios fiscais	234	€	
nulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€	
0% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	
teversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
npostos diferidos	273	€	
	237	€	
OMA (campos 227 a 237)	238 €	- -	0,
REJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro	239		0,
9) UCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240		• ,
DCRO TRIBUTAVEL (36 220 >= 230) (A transportar para os Campos 302, 313, 6/00 324 do Quadro 09)	240	-	
77 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável osteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	-22.856,
'ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	702	€	
espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]			
'ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€_	
ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	
'ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€	
Iteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Iteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
OMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708		-22.856,
A ACRESCER		-	
		€	
fatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709		
latéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	709	€ _	
fatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)			
latéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) (endas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o	710	€	
flatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  dendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o isto valor (art.º 18.º, n.º 5)  disastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 8.º, n.º 5)  unulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de	710	€	
datéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) fendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o isto valor (art.º 18.º, n.º 5) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 8.º, n.º 5)	710 711 782	€	
flatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) fendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o isto valor (art.º 18.º, n.º 5) fisatos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 8.º, n.º 5) finulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	710 711 782 712	€	
flatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  dendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o isto valor (art.º 18.º, n.º 5)  disastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 8.º, n.º 5)  anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  agamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  agamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  diastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo	710 711 782 712 713	€	7,
flatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) fendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o isto valor (art.º 18.º, n.º 5) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 8.º, n.º 5) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 8.º, n.º 5) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 9) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 9) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 9) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 9)	710 711 782 712 713 714	€	7,
fatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) dendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o isto valor (art.º 18.º, n.º 5) destos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 8.º, n.º 5) destos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 8.º, n.º 5) destos dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) dijustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) deagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) destos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo razo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) destos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5) destos suportados com para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente	710 711 782 712 713 714 715	€	7,
flatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) fendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o isto valor (art.º 18.º, n.º 5) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 8.º, n.º 5) finalização dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) finalização dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9) fragamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) fragamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) fiastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo razo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) fiastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5) frovisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente ão dedutíveis de ativos financeiros frovisões não tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º	710 711 782 712 713 714 715 717		
flatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  dendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o isto valor (art.º 18.º, n.º 5)  destos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 8.º, n.º 5)  unulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  degamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  degamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  destos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo razo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  destos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)  destos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)  destos enforcios de dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente ão dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 3.º -A, n.º 1, al. a)]	710 711 782 712 713 714 715 717 721		7,
flatéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) fendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o isto valor (art.º 18.º, n.º 5) feastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 8.º, n.º 5) finalização dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) finalização dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9) fragamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) fragamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) fiastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo razo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) fiastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5) frovisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente ão dedutíveis de ativos financeiros frovisões não tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º	710 711 782 712 713 714 715 717		

Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d)]  Pespesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d)]  Multas, colmas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, 728 € 2.310, c.º 1, al. e)]  Multas, colmas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d)]  Multas, colmas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d)]  Multas, colmas e demais encargos incluindo y pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]  Multas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, 1, 1]  Pencargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]  Pencargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]  Pencargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]  Pencargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]  Pencargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]  Pencargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]  Pencargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]  Pencargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o]]  Pencargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o]]  Pencargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o]]  Pencargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o]]  Pencargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o]]  Pencargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o]]  Pencargos relativos a barcos de recreio e a			
Multipas, cominge o demais encargos, incluindo juros compensationis e moratórios, pela prática de infrações (ant.º 23.º A, 7.º 6 € 2.330.0 cm postes, taxas e outros tributos que nicitan sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a porte propuetra (ant.º 23.º A, n.º 1, al. 1) [1] [22	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€
progrado. Exams a courtos tituatos que incidan sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a particular (art. 23 - A. n.*1. et il.)  progrado (art. 23 - A. n.*1. et il.)  Ajudas de cuato e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art. 23 - A. n. n.*1. 730 et il.)  Ajudas de cuato e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art. 23 - A. n. n.*1. 730 et il.))  Fincargos com combustivis (art. 23 - A. n.*1. et il.))  Fincargos com combustivis (art. 24 - A. n.*1. et il.))  Fincargos com combustivis (art. 24 - A. n.*1. et il.))  Fincargos combustivis (art. 24 - A. n.*1. et il.)  Fincargos com combustivis (a	Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€
impostos. Jacobs e outros influtos que incidam sobre ferceiros que o sejerlo passivo não esteja legalmente obrigado a proporti (n.º. 23.º. A. n.º. 1, n.º. 1). (72) \$\frac{1}{2}\$   \$\frac{1}{	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€ 2.310,
Ajustica dicusto e encargos com compensação pela destocação em vistura própria do trabalhador (art.º 23.º A, n.º 1, 1, 20.0 c. 1 1)  Encargos com o aluquer do viabras sem condutor (art.º 23.º A, n.º 1, al. 1)]  Fincargos com combustiveis (art.º 23.º A, n.º 1, al. 1)]  Fincargos com combustiveis (art.º 23.º A, n.º 1, al. 1)]  Fincargos com combustiveis (art.º 23.º A, n.º 1, al. 1)]  Fincargos com combustiveis (art.º 23.º A, n.º 1, al. 1)]  Fincargos com combustiveis (art.º 23.º A, n.º 1, al. 1)]  Fincargos com combustiveis (art.º 23.º A, n.º 1, al. 1)]  Fincargos como combustiveis productiveis productiveis productiveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais (art.º 23.º A, n.º 1, al. 0)]  Fincargos como carcinaria sobre o setor bancário (art.º 23.º A, n.º 1, al. 0)]  Fincargos como carcinaria sobre o setor bancário (art.º 23.º A, n.º 1, al. 0)]  Fincargos como carcinaria sobre o setor bancário (art.º 23.º A, n.º 1, al. 0)]  Fincargos como carcinaria sobre o setor bancário (art.º 23.º A, n.º 1, al. 0)]  Fincargos como carcinaria sobre o setor bancário (art.º 23.º A, n.º 1, al. 0)]  Fincargos como carcinaria sobre o setor bancário (art.º 23.º A, n.º 1, al. 0)]  Fincargos como carcinaria sobre o setor bancário (art.º 23.º A, n.º 1, al. 0)]  Fincargos como carcinaria sobre o setor bancário (art.º 23.º A, n.º 1, al. 0)]  Fincargos como carcinaria sobre o setor bancário (art.º 23.º A, n.º 1, al. 0)]  Fincargos como carcinaria sobre o setor bancário (art.º 23.º A, n.º 1, al. 0)]  Fincargos como carcinaria carcinaria sobre o setor bancário (art.º 23.º A, n.º 1, al. 0)]  Fincargos como carcinaria carcinaria sobre de carcinaria carcinar	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€
in hyj  Franzipos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.*23.*A, n.*1, al. (i)]  Franzipos com o aduguer de viaturas sem condutor [art.*23.*A, n.*1, al. (i)]  Franzipos relativos a barcos de recreto e aeronaves de passageiros [art.*23.*A, n.*1, al. (i)]  Franzipos relativos a barcos de recreto e aeronaves de passageiros [art.*23.*A, n.*1, al. (i)]  Franzipos relativos a barcos de recreto e aeronaves de passageiros [art.*23.*A, n.*1, al. (i)]  Franzipos contratorio [art.*23.*A, n.*1, al. (ii)]  Franzipos contratorio [art.*23.*A, n.*1, al. (ii)]  Franzipos exitacorinario acuter o estor barconio [art.*23.*A, n.*1, al. (ii)]  Franzipos exitacorinario acuter o estor barconio [art.*23.*A, n.*1, al. (ii)]  Franzipos exitacorinario acuter o estor barconio [art.*23.*A, n.*1, al. (ii)]  Franzipos exitacorinario acuter o estor barconio [art.*23.*A, n.*1, al. (ii)]  Franzipos exitacorinario acuter o estor barconio [art.*23.*A, n.*1, al. (iii)]  Franzipos exitacorinario acuter o estor barconio [art.*23.*A, n.*1, al. (iii)]  Franzipos de curtare pardias relativas a puridades não residentes sujetias a um regime fiscal protegiado [art.*23.*A, n.*1, al. (iii)]  Franzipos de curtare pardias relativas a puridades não residentes sujetias a um regime fiscal protegiado [art.*23.*A, n.*2, al. (iii)]  Franzipos de curtare pardias relativas a puridades en inventidades não residentes sujetias a um regime fiscal privilegiado (art.*23.*A, n.*3, ante por una caterio de capital protegio de entidades não estades sujetias a um regime fiscal privilegiado (art.*23.*A, n.*3, ante por una caterio de capital protegio de entidades não estades sujetias a um regime fiscal privilegiado (art.*23.*A, n.*3, al. (ii) e entidades não estades estades sujetias a um regime fiscal privilegiado (art.*23.*A, n.*3, al. (iii) e entre participado de articipado estado	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art º 23.º -A, n.º 1, al. ii)]  Finanças relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art º 23.º -A, n.º 1, al. iii)]  Finanças relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art º 23.º -A, n.º 1, al. iii)]  Finanças relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art º 23.º -A, n.º 1, al. iii)]  Finanças relativos e cutars formas de remuneração de suprimentos e empredatimos felicos pelos sócios à sociedade [art º 23.º -A, n.º 1, al. oi)]  Finanças relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art º 23.º -A, n.º 1, al. oi)]  Finanças relativos a participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art º 23.º -A, n.º 1, al. oi)]  Finanças participação outra de completa proprio de passageiros [art º 23.º -A, n.º 1, al. oi)]  Finanças participação sou devidas a entidades não residentes sujetitas a um regime fiscal privilegiado [art º 23.º -A, n.º 1, al. oi)]  Finanças participações de apital proprio de espata proprio e gasos suportados com a transmissão onerosa de suburias participações a partes de capital proprio e gasos suportados com a transmissão onerosa de suburias a)  Finanças por importidade em inventiráos para alem dos limites legais (art º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutriveis para alem dos financies espatal proprio de empredados com a completa dos como participações por importidade em inventiráos para alem dos limites legais (art º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutriveis para alem dos intenses legais (art º 28.º) a 2.8 º 2.0 ° 2.0 º 2.0 °	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [att.* 23.* A, n.* 1, at. k]]  Tricos o outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos fotos pelos sócios à sociedade [att.* 23.* A, n.* 1, at. o]]  Sastos não dedutiveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [att.* 23.* A, n.* 1, at. o]]  Tricos de coutras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos fotos pelos sócios à sociedade [att.* 23.* A, n.* 1, at. o]]  Tricos de coutras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos factos participação sobre o setor bancário [att.* 23.* A, n.* 1, at. o]]  Tricos de coutras perdas entarea de capital profesio [att.* 23.* A, n.* 1, at. o]]  Tripopritancias passo udevidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [att.* 23.* A, n.* 1, at. o]]  Tricos de de outras perdas relativas a partes de capital profesio e gastos suportatos com a transmissão onerosa de enstrumentos de capital profesio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (att.* 23.* A, n.* 9, a. 7 a. 9. a. 9 a. 9 a. 9 a. 9 a. 9 a.	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€
Junes o utrias formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade (art.*23.*A, n.* 74 4	Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€
1, al. m.)) / 74	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€
Sastos não dedutiveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais (art.º 23.º -A, n.º 1, al. o.)]  735 €  Contribuição sobre o setor bancário (art.º 23.º -A, n.º 1, al. p.)]  786 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  787 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  788 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  789 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  780 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  780 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  781 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  782 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  783 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  784 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  785 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  786 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  787 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  788 €  Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º -A, n.º 1, al. q.)]  789 €  Contribuição extraordinária (art.º 23.º -A, n.º 2, al. p.)]  780 €  Contribuição extraordinária (art.º 23.º -A, n.º 2, al. p.)]  781 €  782 €  783 €  Contribuição extraordinária (art.º 24.º -A, n.º 2, al. p.)]  783 €  Correções relativas entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 8)]  784 €  785 €  785 €  786 €  787 €  787 €  788 €  Correções relativas a instrumentos financeiros deirvados (art.º 49.º)  789 €  Correções relativas a instrumentos financeiros deirvados (art.º 4	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€
Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.* 23.* A. n.* 1, al. q.))  monorfancias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.* 23.* A. n.* 1, al. q.)  50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.* 45.* n.* 0.* 3, parte (as. 4) en n.* 7]  50% de outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onercea de outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.* 23.* A. n.* 2. p. 785  6 2 3 4 5 4 5 4 5 4 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art. º 23.º A, n.º 1, 748 et in.º 10 n.º 12	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art. º 23.º A, n.º 1, 748 et in.º 10 n.º 12	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A. n.º 1. al. g)]		€
al. / e n. <sup>7</sup> 7] Solvé de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte   737	3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
Unator per das relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de nstrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art. 23.º -A, n.ºs. 2 786 € 3.)  Perdas por imparidade em inventários para aitem dos limitos legais (art. °28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis 7.8 € 2.0 Perdas por imparidade de ativos não correntes (art. °31.º8) e depreciações e amortizações (art. °34.º, n.º1), não aceites como gastos (art. °31.º8) e depreciações e amortizações (art. °34.º, n.º1), não aceites como gastos (art. °31.º8) e depreciações e amortizações (art. °34.º, n.º1), não aceites como gastos (art. °41.º) 722 € 28.700, de 14/9) 723 € 28.700, de 14/9 724 725 € 28.700, de 14/9) 723 € 28.700, de 14/9 724 725 € 28.700, de 14/9 725 725 € 28.700, d	al. r) e n.º 7]		€
estrumentos de capital pròprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A. n.ºs 2 786 € 3.3)  Perdas por impartidade em inventariors para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutiveis 718 € 2 788 e un para além dos limites legais (art.º 28.º -A a 28.º -C.)  Perdas por impartidade de ativos não correntes (art.º 31-8) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites 719 € 2720 e 2720 e 2720 e 3720 e 1720 e 2720 e 2720 e 2720 e 2720 e 3720 e 1720 e 2720 e 2720 e 2720 e 1720 e 2720 e 2720 e 2720 e 1720 e 2720 e 2720 e 2720 e 1720 e 2720 e 2720 e 1720 e 2720 e 2720 e 2720 e 1720 e 2720	final)	737	€
bu para além dos limites legais (art.*s 28.º A a 28.º -C.)  Perdeas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€
como gastos  1719  1720  1730  1740  1750	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)  Menos-valias contabilísticas  Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]  738 €  Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]  739 €  730 €  Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]  739 €  739 €  739 €  739 €  739 €  739 €  739 €  739 €  730 activa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)  739 €  740 €  741 €  741 €  742 €  742 €  742 €  743 6  744 €  745 correções relativas a instrumento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)  740 €  741 €  742 €  742 €  743 6  744 6  745 correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)  746 747 6  747 6  747 6  748 6  749 correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)  749 740 6  740 740 740 740 740 740 740 740 740 740	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€
Creditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)  Menos-valias contabilísticas  Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b.]]  738  Colferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)  739  Colferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)  740  Colferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)  740  Colferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 6)  741  Colferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 6)  741  Colferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 6)  742  Colferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 6)  744  Colferença positiva entre (art.º 48.º, n.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º  745  Colferença relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)  746  Colferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º  747  Colferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º  745  Colferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º  746  Colferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º  747  Colferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valo		720	€
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]  738 €  739 6		722	€
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b.]]  738 €  739 €  739 €  739 €  739 €  739 €  739 €  739 €  739 €  739 €  739 €  739 €  740 €  740 €  740 €  740 Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6) 741 €  740 €  741 €  742 €  743 €  744 €  745 €  745 €  746 €  746 €  747 €  747 €  747 €  748 €  748 €  748 €  749 €  749 €  740 €  740 €  740 €  740 €  740 €  740 €  740 €  741 €  742 €  743 €  744 €  745 €  746 €  747 €  747 €  748 €  748 €  749 €  749 €  749 €  740 €  7	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]  738 €  Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)  739 €  50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 46.º, n.º 1)  740 €  740 Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)  741 €  742 €  743 6  744 6  745 6  746 6  747 7  747 7  748 6  749 7  749 6  749 7  740 6  740 6  740 6  741 7  742 6  743 7  744 6  745 7  746 7  747 7  747 7  748 7  749 7  749 7  740 7  740 7  740 7  741 7  742 7  743 7  744 6  745 7  745 7  746 7  747 7  747 7  747 7  748 7  749 7  749 7  740 7  7	Menos-valias contabilísticas		€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)  739 €  50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento 740 art.º 48.º, n.º 1)  Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)  741 €  Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º  742 €  109-B/2001, de 27/12]  Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)  743 €  Prejul/zos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º-A)  744 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)  744 €  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 745]  8 €  Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)  745 €  Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)  746 €  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.º 37.4.º, 76.º 9.7.º)  750 €  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.º 37.4.º, 76.º 9.7.º)  750 €  170	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]		€
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)  Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)  741 €  Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º  742 €  109-B/2001, de 27/12]  Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)  743 €  Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)  744 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)  745 €  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 745 €  3, al. a)]  746 €  Correções nos casos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)  747 €  Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)  748 €  Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)  748 €  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)  748 €  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)  748 €  749 €  740 €  741 €  740 €  741 €  740 €  741 €  741 €  742 €  743 €  744 €  745 €  745 €  745 €  746 €  747 €  747 €  748 €  748 €  749 €  749 €  740 €  740 €  741 €  741 €  741 €  740 €  741 €  741 €  742 €  743 €  744 €  745 €  745 €  745 €  746 €  747 €  747 €  748 €  748 €  748 €  749 €  749 €  740 €  741 €  740 €  741 €  740 €  741 €  742 €  745 €  745 €  745 €  746 €  747 €  747 €  748 €  748 €  748 €  749 €  749 €  740 €  740 €  740 €  741 €  740 €  741 €  740 €  741 €  742 €  742 €  745 €  745 €  745 €  746 €  747 €  747 €  748 €  748 €  749 €  749 €  740 €		. '	€
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)  Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º  742  Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)  743  EPrejuizos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)  744  Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)  745  Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)  746  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 745 € 3, al. a)]  747  Tansferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.º 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento		€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º  742 €  109-B/2001, de 27/12]  Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)  743 €  Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)  744 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)  745 €  746 □  747 ○  747 ○  747 ○  748 □  748 □  749 □  749 □  740 □  740 □  740 □  741 □  741 □  742 □  743 □  745 □  745 □  746 □  747 □  747 □  748 □  749 □  749 □  740 □  740 □  740 □  741 □  741 □  742 □  743 □  745 □  746 □  747 □  747 □  748 □  749 □  749 □  740 □  740 □  740 □  741 □  741 □  742 □  743 □  744 □  745 □  745 □  746 □  747 □  747 □  748 □  749 □  749 □  740 □  740 □  740 □  741 □  741 □  742 □  743 □  744 □  745 □  746 □  747 □  747 □  748 □  749 □  749 □  740 □  740 □  740 □  740 □  741 □  741 □  742 □  743 □  744 □  745 □  745 □  746 □  747 □  748 □  749 □  749 □  740 □  740 □  740 □  741 □  740 □  741 □  742 □  743 □  744 □  745 □  745 □  746 □  747 □  747 □  748 □  749 □  749 □  740 □  740 □  740 □  740 □  741 □  741 □  742 □  743 □  744 □  745 □  745 □  746 □  747 □  748 □  749 □  740			€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)  Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)  787 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)  788 €  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 745 €  3, al. a.]  789    780    781    780    781    782    783    784    785    785    786    787    787    788    788    788    789    780    780    780    781    781    782    783    784    785    785    786    787    787    788    788    788    788    789    789    789    789    780    780    780    781    781    782    783    784    785    786    787    788    788    788    789    780	Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º		
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)    787   €     Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)   744   €	•		
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)  744  €  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 745  €  3, al. a.]]  mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)  747  €  Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)  748  €  Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)  749  €  Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)  750  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)  750  Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  750  • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	, ,		
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 745 € 3, al. a)]  mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)  747 €  mputação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)  748 €  Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)  749 €  Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)  750 €  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)  750 Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em cerritório português; cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE pou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  760 Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português; cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em cerritório português; cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE pou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)			
mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)  747 €  Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)  748 €  Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)  749 €  Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)  788 €  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)  750 Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português; cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE pou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  750 Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE pou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  750 Elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE pou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)		744	€
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)  Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)  Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de artes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)  Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português; cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)  Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português; cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português; cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)		745	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)  Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)  788  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)  Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português; cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE pou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português; cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE pou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)  788 €  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)  Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE parto do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE pur afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	imitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.°s 74.°, 76.° e 77.°)  Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE pou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.°s 83.°, 84.° e 54.° -A, n.° 11)  Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE pou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.°s 83.°, 84.° e 54.° -A, n.° 11)	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€
partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)  Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€
cortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em cerritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território cortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)		750	€
portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.°s 83.°, 84.° e 54.° -A, n.° 11)	ortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€
Oonativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	ortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE	790	€
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€

08 Regimes de taxa			
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)	778 €		
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 €		80.037,10
SOMA (campos 754 a 775 + 798 + 800)	776 €		60.000,00
n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	€	
Outras deduções  Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei	775	€	
determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	800	€	
Benefícios Fiscais  Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de	774	€	
território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	796	€	
partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)  Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em	.		
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da	773	€	
resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]  Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do	772	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)  Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras	768	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	60.000,00
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
A DEDUZIR			
SOMA (campos 708 a 752)	753 €		-20.037,10
Outros acréscimos	752	€	
Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
	779	€	

									COI	m X	tributaçã
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)										20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)										12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)										20%
											3%
	Entidades licenciada	s na Zona Franca	da Madeira (art	t.ºs 36.º e 3	66.°-A do EBF)				265		5%
									247		
08.2	Regime geral									nalar m X	Taxas d
	Região Autónoma do	s Açores (Dec. Le	eg. Regional n.º	2/1999/A,	de 20/1)				246		13,6% / 16,8%
	Região Autónoma M	adeira (Dec. Leg. I	Regional n.º 2/2	2001/M, 20	/2)				249		16% / 21%
	Rendimentos prediai	s de entidades não	o residentes sei	m estabele	cimento estável (ar	t.º 87.º, n	n.° 4)		262		25%
	Mais-valias imobiliári 87.º, n.º 4)	as/Incrementos pa	atrimoniais obtic	dos por ent	idades não resident	tes sem e	estabelecimento es	tável (art.º	263		25%
	Mais-valias mobiliária	as obtidas por enti	dades não resid	dentes sem	ı estabelecimento e	stável (a	ırt.° 87.°, n.° 4)		266		25%
	Rendimentos decorre entidades não reside						es sociais em SII, au	uferidos por	267		10%
	Outros rendimentos			•					264		
09				Anurama	ato da matário colo	ntável			1		
		D		•	nto da matéria cole		Com ic	Reai	me si	mplifi	cado (em
	ansporte de Q. 07)	Regime	geral	Com re	dução de taxa		Com isenção		vigor		
1 PR	PREJUÍZO FISCAL 301 € 80.037,10 312 € 323 €										
2. LU Regir	CRO TRIBUTÁVEL ne especial dos grup a algébrica dos resulta	302 € os de sociedades		312 €		323 € [		380 €			
2. LUC Regir Soma Lucro Gasto	CRO TRIBUTÁVEL  ne especial dos grup  a algébrica dos resulta  os distribuídos (ex-art.  os de financiamento líc	302 €  os de sociedades  dos fiscais  270.°, n.° 2)  quidos (opção prev	s vista no art.º 67	313 €				380 € 381 € 395 €			
2. LUC Regir Soma Lucro Gasto Ajust	CRO TRIBUTÁVEL  ne especial dos grup  a algébrica dos resulta  os distribuídos (ex-art.  os de financiamento líc  amento REAID (art.  5	302 €  os de sociedades  dos fiscais  270.º, n.º 2)  quidos (opção prevº, n.º 1 al. b) do A	s vista no art.º 67 Anexo à Lei n.º 6	313 €		324 € [		380 € 381 € 395 € 500 €			
2. LUC Regir Soma Lucro Gasto Ajust Resu	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art. os de financiamento líc amento REAID (art. o 5	302 €  os de sociedades  dos fiscais  270.º, n.º 2)  quidos (opção prevº, n.º 1 al. b) do A	s vista no art.º 67 Anexo à Lei n.º 6	313 €		324 € [		380 € 381 € 395 € 500 € 376 €			
2. LUC Regir Soma Lucro Gasto Ajust Resu Resu	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art. os de financiamento líc amento REAID (art. o litados internos elimina	302 €  os de sociedades  dos fiscais  270.º, n.º 2)  quidos (opção prev.  .º, n.º 1 al. b) do A  dos ao abrigo do	s vista no art.º 67 Anexo à Lei n.º 6 anterior RTLC,	313 €	lucro tributável do	324 € [	regime:	380 € 381 € 395 € 500 €			
2. LUC Regir Soma Lucro Gasto Ajust Resu Resu	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art. os de financiamento líc amento REAID (art. o 5	302 €  os de sociedades  dos fiscais  270.º, n.º 2)  quidos (opção prev.  .º, n.º 1 al. b) do A  dos ao abrigo do	s vista no art.º 67 Anexo à Lei n.º 6 anterior RTLC,	313 €  .°, n.° 5) 61/2014, 20 a incluir no	lucro tributável do	324 € [	regime:	380 € 381 € 395 € 500 € 376 €			
Regir Soma Lucro Gaste Ajust Resu Resu	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art. os de financiamento líc amento REAID (art. o litados internos elimina	302 €  os de sociedades  dos fiscais  270.°, n.° 2)  quidos (opção prev°, n.° 1 al. b) do A  dos ao abrigo do  deduzidos, verifica	s  vista no art.º 67  Anexo à Lei n.º 6  anterior RTLC,	313 €  1.º, n.º 5)  61/2014, 20  a incluir no  pro  de aquisiç	es ao início da aplica ejuízos NIF	324 € [	_	380 € 381 € 395 € 500 € 376 € 382 €			
Regir Soma Lucro Gaste Ajust Resu Resu	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.º os de financiamento líc amento REAID (art.º 5 litados internos elimina litado fiscal do grupo Prejuízos individuais o	302 €  os de sociedades  dos fiscais  270.°, n.° 2)  quidos (opção prev°, n.° 1 al. b) do A  dos ao abrigo do  deduzidos, verifica	s  vista no art.º 67  Anexo à Lei n.º 6  anterior RTLC,	313 €  1.º, n.º 5)  61/2014, 20  a incluir no  pro  de aquisiç	o lucro tributável do es ao início da aplica	324 € [	_	380 € 381 € 395 € 500 € 376 € 382 €			
2. LUC Regir Soma Lucro Gaste Ajust Resu Resu 396	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.º os de financiamento líc amento REAID (art.º 5 litados internos elimina litado fiscal do grupo Prejuízos individuais o	302 €  os de sociedades  dos fiscais  270.°, n.° 2)  quidos (opção prev°, n.° 1 al. b) do A  dos ao abrigo do  deduzidos, verifica	s  vista no art.º 67  Anexo à Lei n.º 6  anterior RTLC,  ados em período  uzidas em caso	313 €  1.º, n.º 5)  61/2014, 20  a incluir no  pro  de aquisiç	es ao início da aplica ejuízos NIF	324 € [	_	380 € 381 € 395 € 500 € 376 € 382 €			
2. LUC Regir Soma Lucro Gaste Ajust Resu 396	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.º os de financiamento líc amento REAID (art.º 5 litados internos elimina litado fiscal do grupo Prejuízos individuais o Quotas-partes dos pre zos fiscais dedutíveis zos fiscais zados/transmitidos 75.º, n.ºs 1 e 3)	os de sociedades dos fiscais  70.º, n.º 2) quidos (opção prev.º, n.º 1 al. b) do A ados ao abrigo do deduzidos, verifica	s  vista no art.º 67  Anexo à Lei n.º 6  anterior RTLC,  dos em período  uzidas em caso	313 €  3	es ao início da aplica ejuízos NIF	período ação do l	_	380 € 381 € 395 € 500 € 376 € 382 € ⇒ 5)			
Regir Soma Lucro Gasto Ajust Resu 396  398	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.º os de financiamento líc amento REAID (art.º 5 litados internos elimina litado fiscal do grupo Prejuízos individuais o Quotas-partes dos pre zos fiscais dedutíveis zos fiscais zados/transmitidos	302 €  os de sociedades  dos fiscais  270.°, n.° 2)  quidos (opção prev.º, n.° 1 al. b) do A  dos ao abrigo do  deduzidos, verifica  ejuízos fiscais ded	s  vista no art.º 67  Anexo à Lei n.º 6  anterior RTLC,  ados em período  uzidas em caso	313 €  2.°, n.° 5) 61/2014, 20 a incluir no  pri b de aquisiç  Pri  314 €	es ao início da aplica ejuízos NIF	período ação do la ciedades 325 € [	_	380 € 381 € 395 € 500 € 376 € 382 € 401 €			
Regir Soma Lucro Gasto Ajust Resu Resu 396  398	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.º os de financiamento líc amento REAID (art.º 5 litados internos elimina litado fiscal do grupo Prejuízos individuais o  Quotas-partes dos pre izos fiscais dedutíveis izos fiscais dedutíveis izos fiscais zados/transmitidos 75.º, n.ºs 1 e 3) izos fiscais zados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e 15, n.º 5] izos fiscais não íveis (art.º 52.º, n.º 8)	302 €  os de sociedades  dos fiscais  270.°, n.° 2)  quidos (opção prev.º, n.° 1 al. b) do A  dos ao abrigo do  deduzidos, verifica  ejuízos fiscais ded  303 €  383 €	s  vista no art.º 67  Anexo à Lei n.º 6  anterior RTLC,  ados em período  uzidas em caso	313 €  313 €  313 €  314 €  314 €  314 €	es ao início da aplica ejuízos NIF	período ação do la sociedades 325 € [ 389 € [	_	380 € 381 € 395 € 500 € 376 € 382 € 401 €			
Regir Soma Lucro Gaste Ajust Resu 396  398  Prejui autori (art.º 7 Prejuiautori fart.º 7 Prejuidedut 3. DE	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.º os de financiamento líc amento REAID (art.º 5 Itados internos elimina Itado fiscal do grupo Prejuízos individuais o Quotas-partes dos pre zos fiscais dedutíveis zos fiscais zados/transmitidos 75.º, n.º s 1 e 3) zos fiscais zados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e 5, n.º 5 zos fiscais não íveis (art.º 52.º, n.º 8) DUÇÕES	os de sociedades dos fiscais 70.º, n.º 2) quidos (opção prev .º, n.º 1 al. b) do A ados ao abrigo do deduzidos, verifica siguízos fiscais dedi 303 €  383 €	s  vista no art.º 67  Anexo à Lei n.º 6  anterior RTLC,  idos em período  uzidas em caso	313 €  313 €  313 €  314 €  314 €  386 €  388 €	es ao início da aplica ejuízos NIF	período ação do a ação do	_	380 € 381 € 395 € 500 € 376 € 382 € 392 € 393 € 394 €			
2. LUC Regir Soma Lucro Gaste Ajust Resu 396 398 Prejui autori (art.o Prejui dedut 3. DE Prejui D	cro tributável ne especial dos grup a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.º os de financiamento líc amento REAID (art.º 5 litados internos elimina litado fiscal do grupo Prejuízos individuais o  Quotas-partes dos pre izos fiscais dedutíveis izos fiscais dedutíveis izos fiscais zados/transmitidos 75.º, n.ºs 1 e 3) izos fiscais zados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e 15, n.º 5] izos fiscais não íveis (art.º 52.º, n.º 8)	302 €  os de sociedades  dos fiscais  270.°, n.° 2)  quidos (opção prev.º, n.° 1 al. b) do A  dos ao abrigo do  deduzidos, verifica  ejuízos fiscais ded  303 €  384 €  385 €	s  vista no art.º 67  Anexo à Lei n.º 6  anterior RTLC,  dos em período  uzidas em caso	313 €  313 €  313 €  313 €  313 €  313 €  314 €  314 €  314 €  315 €  316 €  317 €  317 €	es ao início da aplica es ao início da aplica ejuízos NIF eño de grupos de so ejuízos NIF	período ação do la 325 € [ 389 € [	_	380 € ☐ 381 € ☐ 395 € ☐ 500 € ☐ 376 € ☐ 382 € ☐ 392 €			
2. LUC Regir Soma Lucro Gaste Ajust Resu 396 398 Prejui autori (art.° Prejui dedut 3. DE Prejui	cro Tributável.  ne especial dos grup  a algébrica dos resulta  os distribuídos (ex-art.  os de financiamento líc  amento REAID (art.  5  Itados internos elimina  Itado fiscal do grupo  Prejuízos individuais o  Quotas-partes dos pro  zos fiscais dedutíveis  zados/transmitidos  75.º, n.ºs 1 e 3)  zos fiscais  zados/transmitidos  15.º, n.º 1, al. c) e  5, n.º 5]  zos fiscais não  íveis (art.º 52.º, n.º 8)  DUÇÕES  zos fiscais deduzidos  iscriminação dos preju	302 €  os de sociedades  dos fiscais  270.°, n.° 2)  quidos (opção prev.º, n.° 1 al. b) do A  dos ao abrigo do  deduzidos, verifica  ejuízos fiscais ded  303 €  384 €  385 €	s  vista no art.º 67  Anexo à Lei n.º 6  anterior RTLC,  dos em período  uzidas em caso	313 €  313 €  313 €  313 €  314 €  314 €  386 €  388 €  320 €  do de apura	es ao início da aplica es ao início da aplica ejuízos NIF eño de grupos de so ejuízos NIF	período ação do a ação do	_	380 € 381 € 395 € 500 € 376 € 382 € 392 € 393 € 394 €			

	taxa		
320.1 - Período 320.2 -	- Montante		
Com isenção	•		
331.1 - Período 331.2			
Benefícios fiscais 310 € 321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL 311 € 322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável			
que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)			
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução			
das importâncias investidas até 50% da 399 €			
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)			
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:			
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)		397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]		'	
Valor utilizado no perí	odo NIF		
Valor utilizado no 397-B período (art.º 75.º,			
n.ºs 1 e 3)			
Valor utilizado no perí	odo NIF		
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)		300 €	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4 300	12 do anexo E, exceto o ca	mpo 346 €	0,00
10 Cálculo do Imp	posto		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das	347-A €		
PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17% Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E)			
x 21%			
Imposto a outras taxas 348 %			
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373 €		
COLETA TOTAL (351 +373)  Deduções:		378 €	0,00
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353 €		
	375 €		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)			
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)  Benefícios fiscais	355 €		
Benefícios fiscais	355 €		
Benefícios fiscais  Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	355 € 470 €	357 €	0,00
Benefícios fiscais  Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)  Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	355 € 470 €	357 €	0,00
Benefícios fiscais  Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)  Pagamento especial por conta (art.º 93.º)  TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378	355 € 470 €	358 €	
Benefícios fiscais  Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)  Pagamento especial por conta (art.º 93.º)  TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378  TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0	355 € 470 €		

Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)		€						
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€						
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361	€			0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362	€			0,00
IRC de períodos anteriores	363	€						
Reposição de benefícios fiscais	372	€						
Derrama municipal	364	€						
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€						
Tributações autónomas	365	€	33,29					
Juros compensatórios	366	€						
Juros de mora	369	€						
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367	€			33,29
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368	€			0,00
10-A Juros compensatórios								
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		_						
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-	Α€						
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-	В€						
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento (54.º -A, n.º 11)	estavé	l/afe	etação de elementos p	atrimo	niais	s (art.	°s 83.°,	84.º e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)								
1 imediato [al. a)]								
2 diferido [al. b)]								
3 fracionado [al. c)]								
IRC + Derrama estadual		De	errama municipal					
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-	_ A €		377-E	_ B €			
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				377	€			
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0				430	€			
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0				431	€			
Outras informaç	ões							
Total de rendimentos do período				410	€		234.	.934,40
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)				411	€		134.	.879 <b>,</b> 00
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	or cons	tan	ite do contrato, nos	416	€			
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º	11)			418				
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, c	tidades	(N	CRF-PE) ou das				Sim?	423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?	11 do a	art.º	8.º) da qual é				Sim?	429
11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Le	i n.º 61	1/20	)14, de 26 de agosto		_			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações	financ	eira	as a que respeita a Mod	d. 22:				
AID de perdas por imparidade em créditos				46	€ 00			
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados				46	31 €			
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados  Outros AID					§1 € §2 €			
	nal:			46	62 €			
Outros AID	nal:			46	_			
Outros AID  Informação adicion	nal:			46	62 €			

	465
11-B Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circunscrições (CONTINENTE, AÇORES E	MADEIRA)
Volume global de negócios não isento	1 €
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2 €
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3 €
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte	
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 € 214,99
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
13-A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	·

							449 €				
Encargos col al. b) e n.º 17		de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA	A >= € 25.000,0	0 e < € 35.000,00 [a	art.º 88.º, n.º 3,	450 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]											
Encargos co	m viaturas ligeiras	de passageiros	movidas a GPL ou GN\	V - Se CA < € 2	5.000,00 [art.º 88.º,	n.º 3, al. a) e n.º	452 €				
Encargos co 88.º, n.º 3, al		de passageiros	movidas a GPL ou GN\	V - Se CA >= €	25.000,00 e < € 35.0	000,00 [art.º	453 €				
Encargos con n.º 18]	m viaturas ligeiras	de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	V - Se CA >= €	35.000,00 [art.º 88.º	, n.º 3, al. c) e	454 €				
14		Créd	ito de imposto por dup	ola tributação j	urídica internacion	al (CIDTJI)					
				Apuramento	no período						
1 - Código do País	2 - Tipo de rendimentos	3 - Saldo não deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	a rendime	o imposto relativa ntos obtidos no [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 - Crédito de imposto do período	7 - Dedução efetuada no período	8 - Saldo que transita			
	Saldo n	ão deduzido	Crédito de impost	to do período	Dedução efetuad	a no período	Saldo que	transita			
TOTAL do CIDTJI com CDT	€		€		€		€				
TOTAL do CIDTJI sem CDT	€		€		€		€				
TOTAL do CIDTJI	€		€		€		€				